



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 05

Processo nº 21000.036898/2022-48

Pregão Eletrônico nº 02/2023

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, estabelece em seu art. 17, inciso II, o seguinte:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019, determina o seguinte:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.2. A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 24/02/2023 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União nº 28, Seção 3, pág. 03.

2.3. A solicitante encaminhou e-mail datado de 20/02/2023, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.



3. **DOS ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)**

PERGUNTA 1

“Com a homologação da nova Convenção Coletiva de Trabalho entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRAB TEMPORÁRIO, PREST SERVIÇOS E SERV TERCEIRIZÁVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00, com registro no MTE : DF000037/2023, a licitante deverá levar em consideração os benefícios da CCT antiga, conforme edital? Caso a resposta seja positiva, será permitido a licitante vencedora o pedido de repactuação logo após a assinatura do contrato ou os valores serão corrigidos pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA? ”

PERGUNTA 2

“Os custos de adicional de periculosidade para os Eletricistas não foram considerados na planilha de Custos, tendo em vista que este custo é obrigatório o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA fará a inclusão desses valores ou será realizado termo aditivo para inclusão destes custos após a licitante ser declarada vencedora? ”

PERGUNTA 3

“Conforme cláusula sexta do termo aditivo de registro no MTE n° DF000257/2022, entre SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76 e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, é previsto o fornecimento de Café da Manhã com valor diário de R\$5,00 (cinco reais) por dia trabalhado (Pagina 483 do Edital), não previstos na planilha de custos e formação de preço, o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA fará a inclusão desses custos?”

PERGUNTA 4

“Conforme cláusula décima quinta da CCT com registro no MTE n°DF000276/2021, entre SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76 e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, "Os empregadores fornecerão transporte gratuito para os seus empregados", sendo assim não é permitido o desconto de 6% no pagamento dos colaboradores. É visível que a planilha de custo disponibilizada prevê esse desconto, o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA fará a correção desses valores? ”

4. **DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS**

4.1. Conforme consta no Decreto n°. 10.024/2019, o Pregoeiro poderá requisitar subsídios dos responsáveis pela elaboração dos anexos que acompanham o instrumento convocatório, se não vejamos:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

[...]

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este Pregoeiro encaminhou e-mail para a Equipe de Planejamento da Contratação, anexo aos autos, com intuito de analisar e responder aos esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, a Equipe de Planejamento da Contratação encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:

RESPOSTA 1 - “Inicialmente, é importante registrar que as convenções coletivas utilizadas pelo MAPA para estimativa de custo podem ser diferentes das convenções escolhidas pelos licitantes. De qualquer forma, o licitante deverá respeitar o valor máximo estimado pelo MAPA, independente da convenção coletiva que adotar, já que os custos estimados pelo MAPA serão os parâmetros para avaliação das propostas. No entanto, o licitante é livre para escolher a convenção que melhor representa a sua empresa. Quanto à repactuação, nos termos do edital, o licitante terá o direito de fazer o pedido, não havendo possibilidade de prejuízo para qualquer participante.”

RESPOSTA 2 - “Quanto a aplicação da insalubridade e periculosidade, o licitante deverá seguir as orientações do item 10.3.3 do termo de referência.”

RESPOSTA 3 - “O referido item da CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE CAFÉ-DA-MANHÃ da convenção coletiva não se aplica ao presente caso, já que a mão de obra foi estimada em 53 profissionais e a cláusula é clara ao afirmar que o fornecimento de tíquete-refeição/alimentação ou vale-refeição/alimentação no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia trabalhado se aplica somente nos casos de efetivo igual ou inferior a 50 cinquenta empregados.”

RESPOSTA 4 - “Em relação ao item, deve-se seguir a orientação contida no item 10.3.2.3 do termo de referência, a qual tem a seguinte redação: “10.3.2.3. Poderá ser aceito valores superiores ao custo máximo estimado pelo MAP, desde que decorrente de omissão/erro na planilha de formação de preços elaborada pela administração pública, e com a devida comprovação;”

4.4. Isto posto, e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será publicado no Portal deste Ministério e no Comprasnet, bem como será dada continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro Oficial do MAPA